

PREFEITURA DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de saúde

Coordenação de saúde bucal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Realizar em caráter de urgência a compra de escovas odontológicas infantis.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Visando prestar o serviço de saúde escolar com qualidade e poder iniciar o programa no primeiro semestre de 2019, esta coordenação faz esta solicitação para fins de alcançar ao Maximo possível o numero de pacienata da rede municipal de ensino de Parnamirim.

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

3.1. A fiscalização destes serviços e entrega destes materiais se dará na coordenação de saúde bucal (CEO) na Av. Comandante Petit S/N - Centro, Parnamirim - RN, 3644-8181, sendo o objeto e serviço conferido e atestado pelo setor competente.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. O material pedido deverá corresponder a descrição contida no lote único e respeitando seus quantitativo.

4.2. Segue a descrição e quantidades do lote único.

Lote

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
1	Escova com cerdas de nylon infantil macia	20000

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

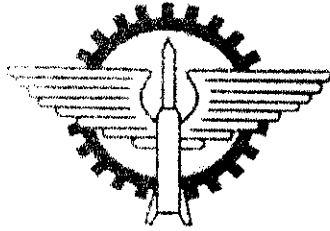
5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias depois da entrega do material em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. Para que seja atestada, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela Contratada deverá conter o detalhamento das especificações do material a ser entregue

5.1.2. Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

5.2. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuizo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de prestar o serviço ou não servir com a qualidade dos serviços contratados;

5.3. O pagamento devido à Contratada está condicionado, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista na Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de saúde

Coordenação de saúde bucal



6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
- 6.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.1.3. Rejeitar o serviço realizado fora das especificações deste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

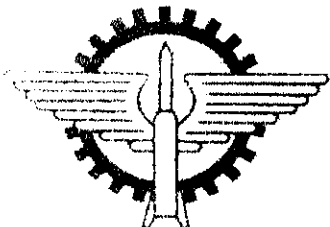
7.1. Compete à CONTRATADA:

- 7.1.1. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais contratados;
- 7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 7.1.3. Efetuar a entrega de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência e no Contrato/Autorização para Execução do Serviço;
- 7.1.4. A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido e na quantidade solicitada, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- 7.1.5. Todo o transporte a ser executado em função do material será única e de total responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo por sua conta e risco;
- 7.1.6. Caso a **CONTRATADA** se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advinda da omissão.

7.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos seguintes encargos:

- 7.2.1. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
- 7.2.2. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.

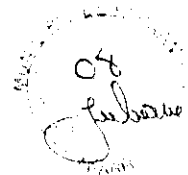
7.3. As despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no material correrá por conta da **CONTRATADA**:



PREFEITURA DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de saúde

Coordenação de saúde bucal



8. DAS SANÇÕES:

8.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, deixar de realizar o serviço, apresentar documentação falsa, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Banco pelo infrator:

8.1.1. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

8.1.2. Multa de mora, diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05 (cinco) dias; e de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviço, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

Parnamirim (RN), 13 de fevereiro de 2019.

Dr. Erinaldo Bezerra
CRO/RN 3428

Erinaldo Bezerra da Silva
Coordenador de Saúde Bucal